

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA**  
*entre*  
**A AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT (AFD)**  
*e*  
**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Este Acordo de Cooperação Associativa (Acordo) é celebrado entre:

- (I) a **Agence Française de Développement (AFD)**, uma agência de fomento francesa, sediada na 5 Rue Roland Barthes, 75598 Paris cedex 12, neste Acordo representada por Philippe Orliange, Diretor Regional Brasil Cone Sul; e
- (II) a **Caixa Econômica Federal (CAIXA)**, na qualidade de administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (**FEP**), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, neste ato representada por Edilson Carrogi Ribeiro Vianna e Lucíola Aor Vasconcelos.

Doravante denominadas, em conjunto, “**Partes**” e, separadamente, “**Parte**”.

**CONSIDERANDO:**

Que o Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal do Brasil e o Ministério de Economia e Finanças da República Francesa celebraram, em 31 de março de 2017, um Memorando de Entendimentos para a promoção dos investimentos e fortalecimento da cooperação em infraestrutura, cujo parágrafo segundo (*i.e.* “âmbito da cooperação”) dispõe sobre a promoção de projetos para o desenvolvimento urbano, incluindo os setores de mobilidade urbana, saneamento básico, resíduos sólidos e iluminação pública;

Que a AFD, na qualidade de instituição de fomento internacional para países em desenvolvimento e territórios ultramarinos, consta nominalmente do referido Memorando de Entendimentos, como entidade responsável pela representação do Estado Francês na concessão de financiamentos, cofinanciamentos, garantias e seguros de longo prazo para os investimentos bilaterais e a cooperação industrial;

Que a AFD e a CAIXA, por seu turno, já celebraram outro Memorando de Entendimentos, em 30 de janeiro de 2018, com objetivo de fomentar iniciativas e projetos, incluindo Parcerias Público-Privadas (PPP), nos setores de *smart cities* e desenvolvimento urbano sustentável e digital, cujo escopo prevê a cooperação financeira entre a AFD e a CAIXA para apoiar PPPs nos setores de energia, iluminação pública, transportes urbanos, saneamento básico, resíduos sólidos e educação;

Que a Lei nº 13.529/2017:

- I. autoriza a União a participar de fundo que tenha por finalidade financiar serviços técnicos profissionais especializados com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas dos entes federativos; e
- II. possibilita que o agente administrador do fundo celebre contratos, acordos ou ajustes que estabeleçam deveres e obrigações necessários à realização de suas finalidades.

Que o Decreto nº 9.217/2017 regulamenta a referida lei e estabelece a CAIXA como administradora do FEP;

Que o Estatuto do FEP, conforme trata a Resolução CFEP nº 02 de janeiro de 2018, autoriza o agente administrador do FEP a realizar chamamento público para verificar o interesse dos entes federativos em realizar concessões e parcerias público-privadas nos setores de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, mobilidade urbana ou iluminação pública;

Que as Resoluções CFEP nº 11 e 12 de maio de 2018 dispõem, respectivamente, dos chamamentos públicos para seleção de projetos nos setores de iluminação pública e saneamento básico, no segmento de esgotamento sanitário;

Que as supracitadas Resoluções facultam ao Agente Administrador do FEP a possibilidade de buscar parceiros a fim de cofinanciar os estudos de concessão oriundos das respectivas seleções públicas;

Que a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Caixa também autorizam a celebração de parcerias associativas para explorar oportunidades de negócios e agregar eficiência à atuação da CAIXA;

Que as Partes desejam formalizar as diretrizes sobre as quais possam colaborar com a execução das atividades dos projetos de parceria no âmbito do FEP.

As Partes decidem celebrar o presente Acordo, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA 1ª** **Objeto**

1 O presente Acordo tem como objeto a realização de cooperação entre as Partes para organizar e prover a estruturação de projetos de Concessão em Estados e Municípios brasileiros (Proponentes) no âmbito de atuação do FEP, com transferência de conhecimento à equipe técnica da CAIXA (Cooperação). As atividades que serão realizadas em cumprimento deste Acordo estão detalhadas na Proposta Comercial (Anexo I).





1.1 Para os fins do disposto na Cláusula 1 acima entende-se por “Concessão” o regime instituído pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, assim como as modalidades de Parcerias Público-Privadas de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

1.2 Os projetos de Concessão a serem realizados no âmbito deste Acordo deverão pertencer ao grupo de projetos-piloto do FEP, ou ter sido previamente selecionados por meio de Chamamento Público do FEP, autorizado por meio de resolução do Conselho de Participação no referido fundo (CFEP), nos termos da Lei nº 13.529, de 04 de dezembro de 2017, e poderão tratar de serviços municipais ou estaduais de:

- Abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Manejo de resíduos sólidos;
- Mobilidade Urbana;
- Iluminação Pública; ou
- Outros definidos por escrito, em comum acordo entre as Partes.

1.2.1 Não obstante o disposto na Cláusula 1.2 acima, as Partes reconhecem que é de seu mútuo interesse priorizar o apoio a projetos nas áreas de Iluminação Pública, Saneamento Básico e Mobilidade Urbana, sem prejuízo de, conforme a pertinência e as condições para a realização de cada projeto, serem escolhidos projetos em setores distintos no âmbito desta Cooperação.

1.2.2 Os projetos de Concessão de que trata a Cláusula 1.2 acima constam do Anexo II deste Acordo, com a identificação individualizada do serviço público objeto do estudo de Concessão, o nome do Proponente e o valor máximo total de recursos que serão destinados a cada projeto.

1.2.3 As Partes reconhecem que poderão acordar a inclusão de novos projetos nesta Cooperação, assim como, de forma motivada, poderão determinar a substituição ou exclusão de projetos constantes do Anexo II deste Acordo. Para tanto, as Partes deverão, de comum acordo e mediante termo escrito que passará a integrar este Acordo, determinar as alterações no rol de projetos a serem apoiados no âmbito desta Cooperação. As Partes também reconhecem que são exemplos não exaustivos de situações nas quais poderão deliberar pela exclusão ou substituição de projetos constantes do Anexo II, a desistência por parte do Proponente na estruturação do referido projeto ou a ausência de condições do Proponente para firmar compromisso contratual com a CAIXA, em momento oportuno, de acordo com as condições que forem estabelecidas para tanto.

1.2.4 Em todas as situações descritas na Cláusula 1.2.3 os projetos a serem incluídos nesta Cooperação deverão pertencer ao grupo de projetos-piloto do FEP, ou ter sido previamente habilitados por meio de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.529/2017.

1.2.5 No caso de exclusão de qualquer projeto, e observadas as condições descritas na Cláusula 1.2.3 acima, as Partes, conforme restar acordado, poderão utilizar o montante de recursos destinado ao projeto excluído para apoio a novo projeto no âmbito desta Cooperação ou, se assim restar decidido, o montante referente ao projeto excluído poderá ser levantado pela AFD e pela CAIXA, naquilo que lhes competir.

1.3 Entende-se por Proponente o ente público ou as entidades da sua administração indireta, em nível municipal ou estadual, que fizer parte do grupo de projetos-piloto do FEP, ou tiver apresentado carta-consulta e tiver sido selecionado em chamamento público do FEP, nos termos da Lei nº 13.529/2017.

1.4 As Partes acordam que a AFD irá, em prol da Cooperação, providenciar, sem custos à CAIXA e aos Proponentes, equipe e treinamentos de capacitação para os integrantes da CAIXA e eventualmente dos Proponentes, assim como atuará de modo a colaborar com o acompanhamento e gestão da estruturação dos projetos de Concessão realizados no âmbito deste Acordo, na forma estabelecida na Proposta de Comercial, Anexo I deste Acordo.

1.5 As Partes acordam que suas respectivas participações no âmbito da estruturação de projetos de Concessão, nos termos deste Acordo, serão independentes, sem a transferência de recursos de titularidade do FEP ou da CAIXA para que a AFD execute suas atribuições no âmbito da Cooperação, e vice-versa.

1.6 Os recursos utilizados pela AFD nesta Cooperação serão integralmente geridos e aplicados pela própria AFD, observado o procedimento definido na política do FEP para ressarcimento dos custos incorridos para elaboração dos estudos pelo licitante vencedor da Concessão.

1.7 Nos termos da Cláusula 1.6 acima, caso determinado projeto estruturado nos termos e no âmbito desse Acordo tenha sucesso e seja licitado pelo Estado ou Município competente, os recursos recebidos pelo FEP e/ou pela CAIXA como ressarcimento dos estudos e demais atividades de estruturação do projeto de Concessão deverão seguir o disposto na Cláusula 5 abaixo.

1.7.1 As Partes reconhecem que, no âmbito do apoio aos Estados e Municípios, conforme disposto na Cláusula Quinta abaixo, os custos incorridos pela CAIXA para prestação de Assessoramento Técnico, assim como demais custos e despesas relacionados à manutenção do FEP ou às atividades e serviços prestados pela CAIXA aos Estados e Municípios não serão, em hipótese alguma, custeados, suportados ou de qualquer forma remunerados com os recursos a serem utilizados pela AFD no âmbito desta Cooperação. Portanto, as Partes reconhecem e declaram que os recursos fornecidos pela AFD no âmbito desta Cooperação serão utilizados única e exclusivamente para custeio e contratação da Consultoria Técnica, conforme definido abaixo.

1.8 As Partes concordam que essas e quaisquer outras atividades acordadas entre as Partes estarão sujeitas aos respectivos objetivos, funções, políticas e procedimentos das Partes, respeitado o disposto na Cláusula Segunda deste Acordo.

## **CLÁUSULA 2ª** **Da metodologia**

2 A implantação dos projetos no âmbito desta Cooperação e da atuação do FEP é composta pelas seguintes atividades:



- a. “Assessoramento Técnico” aos Estados e Municípios durante todo o processo de estruturação e implantação dos projetos, a ser realizado pela CAIXA, incluindo a intermediação entre a Consultoria Técnica especializada e o Proponente, nos termos do Anexo I.
- b. “Consultoria Técnica” especializada, a ser prestada direta ou indiretamente pela AFD, para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação de cada projeto de Concessão e do verificador independente, se houver, nos termos do Anexo I deste Acordo.

2.1 Os custos relacionados às atividades de Assessoramento Técnico, assim como demais custos e despesas relacionados à manutenção do FEP ou serviços prestados pela CAIXA serão suportados na forma estabelecida nas Cláusulas Quarta e Quinta abaixo, sendo devidos exclusivamente à CAIXA, sem qualquer fluxo financeiro ligado à AFD.

2.2 A contratação da Consultoria Técnica especializada para estruturação de cada projeto poderá se dar por meio de duas modalidades:

- a. Preferencialmente pela AFD, diretamente ou indiretamente, por meio de procedimento licitatório próprio que atenda a todos os princípios constitucionais e legais das contratações públicas no Brasil, por exemplo, o julgamento objetivo das propostas, as condições legais para participação nas concorrências, isonomia e transparência, sendo que os custos incorridos para a realização da Consultoria Técnica viabilizada pela AFD serão arcados na forma prevista nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Acordo, sem remuneração à AFD, somente mediante ressarcimento de despesas, nos termos autorizados pela legislação brasileira e fixados neste Acordo; ou
- b. Subsidiariamente, pela CAIXA, na qualidade de administradora do FEP, sendo apoiada financeiramente pela AFD, considerando que o custo de tal contratação será arcado na forma estabelecida nas Cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento, observada a hipótese da Cláusula 5.5.1.

2.2.1 Os valores de contratação da Consultoria Técnica deverão observar os limites estabelecidos de acordo com os instrumentos que regulamentam o funcionamento do FEP e o regramento dos projetos de Concessão estruturados em sua respectiva abrangência.

2.2.2 Na hipótese de contratação de terceiros nos termos da Cláusula 2.2.“a”, a AFD será responsável pela Consultoria Técnica, com apoio e acompanhamento pela CAIXA, nos termos e limites definidos neste Acordo, cabendo à AFD realizar a supervisão e coordenação das atividades de sua(s) contratada(s), bem como responder pelo rigoroso cumprimento das atribuições deste Acordo, sendo certo que a CAIXA se compromete a participar das discussões e acompanhamento das atividades da

Consultoria Técnica, inclusive com intuito de validar produtos decorrentes dos trabalhos, como condição para liberação dos pagamentos às consultorias, podendo para tanto interagir diretamente com a AFD e com suas contratadas para o desenvolvimento da Consultoria Técnica.

2.2.3 Os termos de referência definindo o escopo dos serviços a serem prestados pelos consultores serão, preferencialmente e na medida do que as Partes julgarem necessário, discutidos conjuntamente entre AFD e CEF, quando da elaboração de tais termos de referência, observado conteúdo do Anexo I deste Acordo.

2.3 À CAIXA caberá responsabilidade integral pelas atividades de Assessoramento Técnico.

2.4 As Partes não terão responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução das respectivas atribuições pactuadas neste Acordo, sendo cada parte responsável por suas atividades e atribuições individual e isoladamente.

2.5 As Partes concordam que este Acordo tem como premissa que as atividades de Consultoria Técnica aos projetos de Concessão apoiados no âmbito deste Acordo se darão mediante recursos próprios da AFD, contudo, reconhecem que poderão acordar forma diversa de contratação da Consultoria Técnica especializada, sobretudo com o cofinanciamento dos custos necessários entre recursos da AFD e da CAIXA, ou mesmo de outros órgãos e entidades. Nessas hipóteses, as Partes deverão tratar de tais alternativas em termo próprio, que passará a integrar este Acordo para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA 3ª** **Das atribuições**

3.1 As Partes concordam que a CAIXA deverá participar da Cooperação de acordo com as seguintes responsabilidades e atribuições, conforme suas políticas e procedimentos internos:

- a. Realizar as atividades especificadas no Anexo I, por meio de seus próprios funcionários ou consultores externos;
- b. Praticar todos os atos necessários para permitir que a AFD e os consultores externos tenham acesso às informações necessárias à realização dos projetos;
- c. Intermediar a relação entre a AFD e os consultores externos por ela contratados junto aos Proponentes;
- d. Acompanhar a realização dos estudos da Consultoria Técnica e participar de suas atividades, nos termos deste Acordo;
- e. Inserir nos contratos a serem firmados com os Proponentes a obrigação destes de garantirem que o Edital de Licitação e respectivo Contrato de Concessão contenham obrigação de ressarcimento, pelo licitante vencedor da licitação, dos recursos incorridos para elaboração dos



estudos de estruturação do projeto de Concessão, como condição para a assinatura do respectivo Contrato de Concessão;

- f. Inserir no contrato a ser firmado com os Proponentes a obrigação dos Proponentes de reembolsar os recursos utilizados para estruturar o respectivo projeto de Concessão, nos casos em que o Proponente der causa à rescisão contratual, nos termos da Cláusula Quinta;
- g. Enviar informações à AFD em até 5 (cinco) dias após cada ressarcimento dos projetos de Concessão, detalhando o total do montante de ressarcimento ao FEP e a parcela devida à AFD, observadas as regras das políticas definidas pelo FEP;
- h. Transferir à AFD sua parcela relativa ao ressarcimento dos recursos, nos termos da Cláusula Quinta, exclusivamente referente aos custos incorridos pela AFD com a Consultoria Técnica para elaboração dos estudos referentes a cada projeto de Concessão;
- i. Garantir que todas as informações por ela fornecidas são verídicas e deverão permanecer verídicas até o encerramento deste Acordo;
- j. Não divulgar as informações confidenciais relacionadas à AFD ou aos Proponentes envolvidos na Cooperação sem o consentimento prévio de cada um;
- k. Constituem informações confidenciais, para efeitos da Cláusula 3.1 “j” acima, todas as informações técnicas, comerciais ou financeiras relacionadas à AFD ou aos Proponentes divulgadas no âmbito da Cooperação.
- l. Fornecer dados e informações quando solicitados pela AFD, com vistas a permitir o acompanhamento de desempenho dos projetos de Concessão e dos ressarcimentos dos projetos de Concessão, inclusive após o término deste Acordo, por um período de 10 (dez) anos após o encerramento deste Acordo, desde que o FEP e/ou a CAIXA se mantenham ativos e operacionais à data da solicitação das informações; e
- m. Arcar com todos os custos e despesas relacionados às atividades que tiver se comprometido no âmbito deste Acordo.

3.2 As Partes concordam que a AFD deverá participar da Cooperação de acordo com as seguintes responsabilidades e atribuições, conforme suas políticas e procedimentos internos:

- a. Realizar as atividades especificadas no Anexo I, por meio de seus próprios funcionários e consultores externos;
- b. Comprometer-se a consultar previamente a CAIXA de forma a conjuntamente aprovar o orçamento geral de cada projeto, observados limites acordados na Cláusula 2.2.1;



- c. Dar conhecimento à CAIXA dos termos de referência e suas respectivas contratações envolvendo as Consultorias Técnicas;
- d. Praticar todos os atos necessários para permitir que a CAIXA e os consultores técnicos especializados tenham acesso às informações necessárias à realização do projeto, informando à CAIXA o grau de confidencialidade das informações para fins da Cláusula 3.1 “j” acima;
- e. Garantir que todas as informações fornecidas pela AFD e/ou os consultores técnicos especializados são verídicas e deverão permanecer verídicas até o encerramento deste Acordo;
- f. Não divulgar as informações confidenciais relacionadas à CAIXA ou aos Proponentes envolvidos na contratação sem o consentimento prévio desses;
- g. Arcar com todos os custos e despesas relacionados às atividades que tiver se comprometido no âmbito deste Acordo;
- h. Garantir à CAIXA o acesso às equipes da AFD envolvidas nos projetos de Concessão, inclusive aos consultores técnicos especializados, eventualmente contratados pela AFD, para acompanhamento dos produtos em elaboração e transferência de conhecimento; e
- i. Efetuar o pagamento à Consultoria Técnica contratada, referente a cada etapa concluída, após validação da entrega pela equipe de Assessoramento Técnico da CAIXA.

3.3 As Partes concordam que ambas deverão participar da Cooperação de acordo com as seguintes atribuições comuns:

- a. Fomentar a cooperação entre as atividades desenvolvidas no âmbito da execução dos projetos de Concessão, visando facilitar sua implementação;
- b. Realizar comunicações permanentes entre as Partes sobre os planos de execução correspondentes, com metas e datas aproximadas;
- c. Não utilizar o nome, emblema, símbolo, logotipo, ou qualquer abreviatura da outra Parte, para qualquer ação promocional, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da respectiva Parte, mesmo após o término da vigência deste Acordo;
- d. Designar um ou mais funcionários que possam representá-la em todos os atos relacionados com a execução deste Acordo;
- e. Comunicar formalmente à outra Parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de seus prepostos, a que se refere o item “d”. acima.
- f. Manter recursos humanos, materiais e financeiros compatíveis para a realização dos trabalhos previstos no âmbito da Cooperação; e





- g. Manter estreita relação de cordialidade e respeito com a outra Parte ou quem a represente.

3.4 O presente Acordo e seus Anexos poderão ser alterados por meio de termos aditivos, nos quais outras atividades correlatas poderão ser acordadas pelas Partes, sujeitas às políticas e aos procedimentos de cada uma das Partes.

3.5 O presente Acordo não representa compromisso de uma das Partes no sentido de dar tratamento preferencial à outra em qualquer assunto contemplado no presente Acordo ou de qualquer outra maneira, ficando claro, inclusive, inexistir exclusividade da AFD para cooperar com a CAIXA no âmbito do FEP.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **Do valor e das condições de pagamento**

4 O valor estimado do presente Acordo foi estabelecido pelas Partes em função do montante estimado à realização de 2 (dois) projetos de Concessão, sendo certo que, nos termos do regramento incidente sobre o FEP, o apoio aos projetos de Concessão, observadas as respectivas atribuições de cada entidade e nos termos da Cláusula 4.3 abaixo, compreenderão participação da AFD, da CAIXA e dos respectivos Proponentes, nas atividades relativas à estruturação dos projetos de Concessão constantes do Anexo II.

4.1 No valor de que trata o Cláusula 4 acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto acordado.

4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 4 acima, fica acordado entre as Partes que a AFD participará desta Cooperação com, no máximo, EUR\$ 1.000.000,00 (um milhão de euros), observado inc. IV do art. 2º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969.

4.3 O valor total das atividades relativas à estruturação de cada projeto de Concessão (Valor Total) é formado pela soma do valor do Assessoramento Técnico prestado pela CAIXA, custeado conjuntamente pelo FEP e pelo Proponente, e do valor de contratação da Consultoria Técnica especializada a ser custeada integralmente pela AFD.

4.3.1 O Valor Total dos projetos será custeado de acordo com o escopo de trabalho de cada Parte, com custos compartilhados por três fontes de recursos, da seguinte forma:

- a. A AFD realizará a integralidade dos pagamentos dos montantes necessários para fazer frente às despesas da Consultoria Técnica especializada;
- b. A CAIXA, na condição de administradora do FEP, realizará os pagamentos dos valores necessários para fazer frente às despesas do Assessoramento Técnico; e
- c. O(s) Proponente(s) realizará o pagamento de parcela de 10% do Valor Total do projeto,

especificamente voltado para pagamento do Assessoramento Técnico prestado pela CAIXA.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **Do ressarcimento dos recursos**

5 Conforme a Cláusula 9.2 do Anexo III, o valor de ressarcimento ao FEP é composto pelos seguintes componentes:

- a. Considerando a política pública do FEP e os termos estabelecidos para fins de ressarcimentos aos projetos de Concessão apoiados pelo FEP, o Valor Total será devidamente atualizado, nos termos do art. 18, §1º do Estatuto anexo à Resolução CFEP nº 02, de 22 de janeiro de 2018, pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data do pagamento realizado, inclusive, até a data do efetivo ressarcimento, exclusive;
- b. O Percentual Adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o Valor Total, a título de remuneração do FEP, devido exclusivamente à CAIXA;
- c. O valor adicional de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) a título de manutenção do FEP, devido exclusivamente à CAIXA.

5.1 A atualização do Valor Total mencionado na Cláusula 5ª "a" inclui os serviços de Assessoramento Técnico suportados pela CAIXA e os serviços de Consultoria Técnica especializada de responsabilidade da AFD, observando o montante apurado até a data do término ou suspensão dos trabalhos, mesmo em caso de estudos não aproveitados.

5.2 Todos os pagamentos, aportes ou transferências previstas neste Acordo serão efetuados, quando devidos, na íntegra e em Reais, com exceção das eventuais contratações realizadas pela AFD para viabilizar os serviços Consultoria Técnica, quando realizadas fora do Brasil.

5.3 Tendo em vista o valor máximo para os projetos de Concessão nos instrumentos que regulamentam o funcionamento do FEP, o ressarcimento dos custos incorridos pela AFD para contratação dos serviços de Consultoria Técnica considerará a soma dos valores dispendidos pela AFD com os serviços de Consultoria Técnica, convertidos os montantes de Euros para Reais de acordo com a taxa de câmbio vigente na data de cada efetivo pagamento aos consultores. A AFD se compromete a informar a CAIXA sobre cada efetivo pagamento e sua respectiva conversão em reais em até 5 (cinco) dias após a sua realização.

5.4 A CAIXA e o FEP não serão responsabilizados pelos riscos de variação cambial, no que se refere aos pagamentos dos ressarcimentos à AFD, conforme item 5.2.

5.5 Em caso de sucesso no procedimento licitatório para a Concessão, caberá ao licitante vencedor realizar o ressarcimento de valores devidos ao FEP, nos termos da Cláusula Décima do Anexo III.





5.5.1 Em até 10 (dez) dias contados do recebimento do valor de ressarcimento pelo FEP, a CAIXA deverá consultar a AFD que, sob seu exclusivo critério, poderá solicitar a transferência dos valores ressarcidos para conta bancária a ser indicada pela AFD, podendo tais valores, caso vigente este Acordo, serem utilizados para cooperação em novos projetos de Concessão; ou poderá a AFD optar por doar os valores remanescentes ao FEP, com o fim específico de utilização dos recursos para apoio à estruturação de projetos de Concessão junto aos Estados e/ou Municípios Brasileiros, observado o previsto no art. 553 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), assim como os demais termos previstos neste Acordo, conforme exclusivo critério da AFD, sobretudo no que tange às prerrogativas da AFD no acompanhamento da estruturação dos projetos de Concessão.

5.5.2 O valor devido à AFD, consiste no montante dos custos incorridos pela AFD para contratação das atividades de Consultoria Técnica especializada, conforme restar demonstrado pela AFD por meio da apresentação do(s) respectivo(s) contrato(s) celebrado(s) com os consultores especializados, encarregados da realização dos estudos para estruturação de cada projeto de Concessão, juntamente com os elementos mencionados na Cláusula 5.3 deste Acordo.

5.5.3 A CAIXA se compromete a dar prioridade à AFD no ressarcimento recebido, conforme item 5.5, dos valores devidos no âmbito da Cooperação, de modo que, caso assim solicitado pela AFD, a CAIXA transferirá à AFD o montante relativo ao ressarcimento dos valores incorridos pela AFD com a Consultoria Técnica antes da tomada de qualquer medida, transferência ou utilização dos recursos recebidos a título de ressarcimento pela estruturação de um projeto de Concessão que tenha contado com a participação da AFD, nos termos deste Acordo. Portanto, as Partes reconhecem que a CAIXA somente poderá utilizar dos recursos aqui mencionados após a transferência da integralidade dos recursos destinados ao ressarcimento da AFD, nos termos deste Acordo, ou até o esgotamento de tais recursos, caso insuficientes para referido ressarcimento.

5.6 Em caso de insucesso na concessão do ativo por causas imputáveis ao Proponente, cabe a este realizar ressarcimento de valores devidos à CAIXA, nos termos da Cláusula Décima do Anexo III. A CAIXA, por sua vez, deverá transferir, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, o valor devido à AFD, constituído pelos valores referentes à Consultoria Técnica, nos termos deste Acordo.

5.6.1 São exemplos de riscos e, conseqüentemente, de causas de insucesso imputáveis ao Proponente: (i) fornecimento de dados inverídicos para a estruturação do projeto de Concessão; (ii) ausência de lei autorizativa para a concessão; (iii) desistência; (iv) vencimento de prazos contratuais de responsabilidade do ente subnacional; (v) alteração unilateral da estrutura do projeto ou publicação de edital de Concessão distinto do modelo a ser fornecido pela CAIXA.

5.7 Em caso de insucesso na Concessão do ativo por causas não imputáveis ao Proponente, o risco será compartilhado entre as Partes, que deverão arcar cada uma com os respectivos custos incorridos na realização das atividades relativas ao projeto frustrado. Configuram exemplos, (i) a suspensão por órgãos de controle em qualquer fase do processo de estruturação e licitação; (ii) impedimento judicial; (iii) inviabilidade técnica; (iv) encerramento do processo licitatório sem êxito na transferência do empreendimento à iniciativa privada; ou (v) inabilitação dos concorrentes, caracterizada por descumprimento dos critérios definidos no Edital de Licitação para Concessão do serviço.



5.8 Em caso de não aprovação por órgãos ambientais, cabe ao Proponente realizar ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos à CAIXA, nos termos da Cláusula Décima do Anexo III. A CAIXA, por sua vez, deverá transferir, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, montante equivalente à metade do valor que seria devido a título de ressarcimento à AFD.

5.8.1 No caso de o licitante vencedor assinar o respectivo Contrato de Concessão sem que a obrigação de pagamento de ressarcimento prevista nesta Cláusula 5ª tenha sido honrada, a CAIXA acionará o Proponente para que o mesmo honre os valores devidos, conforme condições e cláusulas constantes no Anexo III.

5.9 Na medida em que a estruturação dos projetos, por parte da AFD ou da CAIXA, for atrasada ou impedida por causas fora do controle das Partes, incluindo, entre outros, casos fortuitos, atos de governo local, estadual ou federal, greves, comoções civis ou similares, as Partes não serão consideradas inadimplentes com suas obrigações decorrentes do presente Acordo.

5.10 Ocorrendo eventuais atrasos no cumprimento de qualquer obrigação financeira, em especial no que se refere ao ressarcimento à AFD descrito nos itens 5.5.1 e 5.6, a Parte que der causa deverá pagar juros moratórios sobre o valor do referido pagamento na ordem de 1% ao mês, *pro rata die*, assim como o montante deverá ser corrigido de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE. Na hipótese do índice desta Cláusula ser extinto, as Partes acordam em adotar aquele o substituir. Em caso de inexistência de substituto oficial, as Partes deverão acordar, por escrito, a adoção de novo parâmetro de correção de valores para esses fins.

## **CLÁUSULA 6ª** **Propriedade Intelectual**

6 A propriedade intelectual de todos os estudos e documentação técnica produzidos no âmbito deste Acordo será dos Proponentes contratantes do FEP para a estruturação dos projetos de Concessão constantes do Anexo II.

6.1 A CAIXA poderá utilizar todas as informações obtidas ou geradas durante a estruturação dos projetos de Concessão, no âmbito das atividades do FEP e em benefício deste.

6.2 A CAIXA cederá a título gratuito o direito de uso de todas as informações mencionadas na Cláusula 6.1 à AFD, observados os termos da Cláusula Décima Quarta do Anexo III.

6.3 Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das Partes, existentes antes da assinatura deste Acordo, permanecerão de propriedade exclusiva da Parte que os obteve isoladamente, ainda que utilizados na execução do objeto deste Acordo.

6.4 Caso uma das Partes tenha conhecimento de direito de propriedade intelectual de titularidade de terceiro cuja utilização seja necessária para a execução deste Acordo, tal Parte deverá formalmente comunicar à outra Parte, para que avaliem em conjunto o caso, bem como se posicionem, dentre outras possibilidades, quanto à obtenção da respectiva licença de uso.



**CLÁUSULA 7ª**  
**Comunicação e Divulgação de Informações**

7 Com o objetivo de facilitar a implementação da Cooperação, os documentos comprobatórios da execução deste Acordo deverão ser apresentados em original, física ou digitalmente, sendo que as comunicações formais entre as Partes serão consideradas como regularmente feitas se entregues fisicamente, mediante protocolo de recebimento, ou eletronicamente para os endereços abaixo especificados ou em outro designado por notificação pela outra Parte:

a. se para a CAIXA:

SUFUS – Superintendência Nacional de Fundos de Governo  
SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 10º andar – Brasília/DF  
CEP: 70.070-030  
Endereço Eletrônico: [sufus@caixa.gov.br](mailto:sufus@caixa.gov.br)

b. se para AFD:

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT-AFD  
Agência de Brasília  
Setor Comercial Sul Qd. 09 Lote C S/N Bloco A Torre C Sala 1103 Edifício Parque Cidade  
Corporate Brasília/DF  
CEP: 70308200  
Endereço Eletrônico: [afdbrasil@afd.fr](mailto:afdbrasil@afd.fr)

7.1 Cada Parte poderá, mediante notificação escrita a outra Parte, designar representantes adicionais ou substituir o representante designado no âmbito desta Cooperação por outros representantes.

7.2 Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes estará sujeito às condições do presente Acordo e às suas respectivas políticas e procedimentos sobre divulgação de informações.

7.3 As Partes disponibilizarão publicamente o presente Acordo, de acordo com as normas às quais estão respectivamente sujeitas.

**CLÁUSULA 8ª**  
**Do Conflito de Interesses**

8 A CAIXA entende e reconhece que:

- a. A AFD terá envolvimento prévio com os projetos de Concessão; e
- b. A AFD pode atualmente ou, poderá, no futuro, conceder financiamento de dívida ou de capital, garantias para as obrigações de, ou ter um interesse de voto em, possuir direitos de adquirir,

direta ou indiretamente, participação financeira em, ter o direito de nomear um ou mais membros para o conselho de administração (ou órgão similar), fornecer seguro de risco político ou de outra forma ser envolvido em um relacionamento de investimentos com um ou mais licitantes potenciais ou o licitante vencedor ou suas afiliadas para os projetos relacionados no Anexo II.

8.1 A AFD deverá criar e manter durante a vigência do presente Acordo, as medidas para mitigar eventuais conflitos de interesses, que incluam a separação de equipes e restrições sobre o compartilhamento de informações confidenciais ou sensíveis entre essas equipes, a menos que o detentor da informação tenha dado o seu prévio e escrito consentimento, tudo em conformidade com processos e procedimentos da AFD em matéria de gestão de conflitos de interesse.

8.2 A CAIXA concorda com o regime de mitigação descrito acima e renuncia a quaisquer reivindicações sobre conflitos de interesses relacionados às situações previstas na cláusula 8ª deste acordo.

8.3 As Partes se comprometem a estipular vedação à participação na assessoria e/ou formulação de proposta no âmbito da licitação dos projetos de Concessão, em seus contratos com os consultores, bem como envidar melhores esforços para constar nos editais da licitação dos projetos de Concessão, restrição com relação as pessoas físicas e jurídicas que tenham sido contratadas pelas Partes para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação dos respectivos projetos ou que possuam, com as pessoas referidas, vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira relacionados aos estudos que serviram de base para os projetos e capazes de exercer influência sobre a formulação de sua proposta.

8.3.1 As pessoas físicas e jurídicas contratadas pelas Partes para a elaboração dos estudos nos termos deste Acordo, não estão vinculadas ao disposto na Cláusula 8.3 para prestar serviços às futuras concessionárias formadas pelas licitantes que venham a vencer as licitações dos projetos estruturados no âmbito desta Cooperação, após a celebração dos respectivos contratos de Concessão ou para atos alheios à respectiva licitação.

## **CLÁUSULA 9ª**

### **Vigência, Alterações, Rescisão e Disposições Gerais**

9 O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 4 (quatro) anos, com possibilidade de prorrogação mediante acordo entre as Partes.

9.1 Independente do prazo previsto na Cláusula 9 acima, as Partes se comprometem a, no caso da estruturação de qualquer projeto que não esteja originalmente previsto no Anexo II deste Acordo ou caso os projetos originalmente contemplados não se encerrem ao final do prazo constante no *caput* acima, verificar o escopo e os prazos da modelagem, mantendo o prazo e as condições deste acordo vigentes e válidas enquanto perdurarem os trabalhos de cada Parte para este novo projeto de Concessão, respeitados os termos do Anexo I.





9.2 O ressarcimento dos custos incorridos pela AFD na estruturação dos projetos de Concessão é independente da vigência deste Acordo, devendo ser realizado sob pena de caracterização de enriquecimento sem causa, nos termos do art. 884 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.3 Transcorrido o prazo da Cláusula Nona será observado o disposto na Cláusula 5.5.1 deste Acordo.

9.4 O prazo referido na Cláusula 9 acima poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado em comum acordo pelas Partes, podendo ainda ser prorrogado caso os prazos de execução dos projetos de que trata o Anexo III sejam prolongados.

9.5 O término do presente Acordo não afetará as demais obrigações contratuais assumidas pelas Partes no âmbito da Cooperação.

9.6 O presente Acordo somente poderá ser modificado por consentimento escrito de ambas as Partes.

9.7 Não obstante o prazo estabelecido na Cláusula 9, o presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, somente em relação a tal Parte, mediante notificação a outra Parte, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. Neste período, deverão ser regularmente cumpridas, pelas Partes, todas as obrigações ajustadas neste Acordo.

9.7.1 Na hipótese de denúncia nos termos da Cláusula 9.5 acima, a Parte que denunciar o presente Acordo deverá ressarcir a outra Parte por todos os danos por ela incorridos, observado o limite dos montantes dispendidos por cada Parte.

9.8 Nenhum dispositivo deste Acordo poderá ser interpretado como o estabelecimento de uma relação de agente entre as Partes, nem mesmo de prestação de serviços entre ambas, associação societária, formação de *joint venture* ou qualquer outra hipótese assemelhada.

9.9 As Partes concordam que todos os conflitos oriundos do presente Acordo, assim como quaisquer disputas sobre os mesmos e sua interpretação, construção e validade serão primeiramente resolvidas de forma amigável.

9.10 Nenhum dispositivo deste Acordo restringe, limita ou anula quaisquer direitos, privilégios ou imunidades garantidas à AFD sob qualquer tratado e/ou lei nacional ou internacional, aplicáveis ou que venham a ser aplicáveis no território brasileiro.

9.11 Caso qualquer uma das Partes tenha conhecimento da não observância a referidos direitos, privilégios e imunidades pelas autoridades públicas ou qualquer pessoa, tal Parte deverá informar o ocorrido à AFD, imediatamente e por escrito, a fim de que a AFD possa tomar as medidas que entender apropriadas para proteger tais privilégios e imunidades.

9.12 Nenhuma condição deste Acordo deverá impedir a AFD de tomar quaisquer ações que sejam necessárias para prevenir danos imediatos e irreparáveis aos seus privilégios e imunidades.

9.13 A CAIXA se compromete a cooperar com a AFD em quaisquer ações que sejam necessárias para prevenir tais danos.

9.14 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Acordo serão decididos de comum acordo entre as Partes.

9.15 As Partes reconhecem os seguintes documentos como anexos ao presente Acordo:

Anexo I - Proposta Comercial.

Anexo II – Relação de projetos de Concessão e PPP apoiados no âmbito deste Acordo.

Anexo III – Minutas de Contratos CAIXA/FEP com os Proponentes.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a smaller signature on the right, and the number '12' below them.



**EM TESTEMUNHO DO QUE**, as Partes, por intermédio de seus representantes devidamente autorizados, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias originais em língua francesa e em português, nas datas indicadas abaixo. Em caso de dúvida ou divergência de interpretação entre as disposições apresentadas nas duas versões prevalecerá a extraída da versão em português.

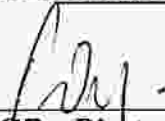


**LUCIGLA AOR VASCONCELOS**  
Superintendente Nacional de Fundos de Governo - em exercício



**EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA**  
Diretor Executivo de Fundos de Governo

Data: BRASÍLIA - DF, 29 DE JULHO DE 2019



**PHILIPPE ORLIANGE** - Diretor Regional Brasil Cone Sul  
Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)

Data: BRASÍLIA - DF, 29 DE JULHO DE 2019

Testemunhas

Nome:

**MANOEL RENATO MACKEM Fº**

Nome:

**BERNARDETE DE MOURA GADENHA  
ASSIS**

**ANEXO I****PROPOSTA COMERCIAL**

O presente documento é anexo ao Acordo de Cooperação Associativa (Acordo) celebrado entre a *Agence Française de Développement (AFD)* e a Caixa Econômica Federal (CAIXA).

Conforme Cláusula 1ª – Objeto, este Anexo I contém a relação das atividades a serem desempenhadas pela AFD e pela CAIXA na realização da parceria associativa, no âmbito do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (FEP), voltada ao desenvolvimento de estudos de viabilidade para estruturação de projetos de parceria junto de Estados e Municípios brasileiros.

Contém, também, as Diretrizes para a Contratação de Consultores Externos para realizar o escopo de Consultoria Técnica, nos termos do Acordo.

São previstas quatro fases do Estudo de Viabilidade, sendo a Fase 1: Avaliação do projeto, Fase 2: Estruturação do contrato, Fase 3: Validação Externa, e Fase 4: Licitação e Contratação.

Proposta inicial para acompanhamento de cada projeto: reuniões semanais de acompanhamento, com a seguinte distribuição de participantes ao longo de cada mês (pode ser por videoconferência): Semana 1: CAIXA (Matriz e equipe local), Consultoria, AFD; Semana 2: CAIXA (Matriz e equipe local), Consultoria, AFD, Equipe Município; Semana 3: CAIXA (Matriz e equipe local), Consultoria, AFD; Semana 4: CAIXA (Matriz e equipe local), Consultoria, AFD, Equipe Município. As reuniões com os Municípios contarão ainda com a participação da SPPI e do Ministério setorial responsável sempre que cabível.



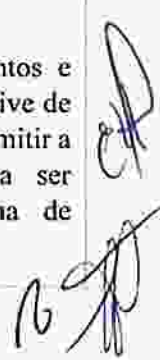


**A. RELAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELA AFD, PELA CONSULTORIA TÉCNICA E PELA CAIXA POR FASE**

**FASE 1 – AVALIAÇÃO DO PROJETO (180 dias)**

<b>CAIXA</b> <b>(Assessoramento técnico)</b>	<b>AFD</b> <b>(Apoio técnico)</b>	<b>CONSULTORIA ESPECIALIZADA</b>
<p>Realizar reunião de início dos trabalhos, incluindo mobilização da equipe da Prefeitura;</p> <p>Assessorar o Município no levantamento de suas necessidades, do ponto de vista técnico, visando ao alinhamento do projeto à realidade local;</p> <p>Assessorar o Município no levantamento de informações necessárias ao projeto;</p> <p>Acompanhar a identificação e levantamento detalhado do objeto da PPP (Escopo);</p> <p>Assessorar o Município no entendimento do projeto, premissas e riscos envolvidos, em especial no que diz respeito ao custo benefício e obrigações a serem assumidas pelo Poder Concedente;</p> <p>Acompanhar e validar as atividades de comunicação social, em especial no mapeamento e análise de <i>stakeholders</i>;</p> <p>Avaliar e validar os produtos apresentados pela consultoria especializada, fornecendo orientações e diretrizes para sua execução;</p> <p>Assessorar o Município no entendimento dos estudos</p>	<p>Apoiar a CAIXA na revisão dos Termos de Referência.</p> <p>Lançamento da licitação e seleção da Consultoria Especializada;</p> <p>Participar da reunião de início dos trabalhos;</p> <p>Apoiar a CAIXA na avaliação das necessidades do Município, do ponto de vista técnico, visando ao alinhamento do projeto à realidade local;</p> <p>Apoiar a identificação e a avaliação do levantamento detalhado do objeto da PPP;</p> <p>Apoiar a CAIXA e o Município nas atividades de comunicação social, em especial no mapeamento e análise de <i>stakeholders</i>;</p> <p>Apoiar a CAIXA e o Município no entendimento do projeto, premissas e riscos envolvidos, em especial no que diz respeito à relação custo benefício e obrigações a</p>	<p>Definir os objetivos principais do projeto com o Município, considerando os demais <i>stakeholders</i>;</p> <p>Elaborar proposta dos cenários ou hipóteses – objetivos, escopos possíveis, etc – que serão avaliados ao longo dos estudos, para aprovação do Prefeito e demais gestores públicos envolvidos;</p> <p>Realizar o <i>Market Sounding</i>: mapear potenciais interessados no projeto – operadores, investidores e financiadores – e testar preliminarmente, com um subconjunto destes, as hipóteses de escopo que serão consideradas;</p> <p>Descrever o serviço a ser delegado ao parceiro privado, reconhecido como de interesse da sociedade;</p> <p>Identificar as diretrizes, necessidades de intervenção e eventuais entraves à modernização e melhoria do serviço a ser prestado;</p> <p>Elaborar análise de viabilidade do projeto, com estimativas de Capex, Opex e modelagem econômico-financeira;</p> <p>Analisar as condições fiscais do Ente Público (resultado nominal, dívida líquida, etc.), com base nas demonstrações financeiras e contábeis ou demais documentos necessários para a referida análise, bem como empresas da administração indireta, se for o caso, dos serviços concedidos;</p> <p>Elaborar análise a respeito do panorama legal aplicável ao objeto da Concessão, inclusive quanto aos aspectos da sua licitação e contratação, e identificação das</p>

<p>apresentados;</p> <p>Assessorar o Município na alimentação das informações referentes ao projeto nos sistemas pertinentes, avaliando e mantendo a informação atualizada e banco de dados do FEP confiável;</p> <p><i>Market Sounding:</i> acompanhar e avaliar o mapeamento dos potenciais interessados no projeto – operadores, investidores e financiadores – e avaliar os testes e as hipóteses de escopo que serão consideradas;</p> <p>Avaliar, compatibilizar e revisar as informações, inclusive com emissão de relatório final com mapeamento da situação para subsidiar decisão sobre prosseguimento ou não do projeto;</p> <p>Reuniões periódicas entre as equipes para levantamento e atualização dos dados referentes ao setor do projeto;</p> <p>Realizar reunião de conclusão da etapa; e</p> <p>Identificar diretrizes, necessidades de intervenção e eventuais entraves ao aprimoramento dos serviços objeto da parceria.</p>	<p>serem assumidas pelo Poder Concedente;</p> <p>Apoiar a transferência de Conhecimento: apoiar o seminário e debate, podendo contribuir com experiências internacionais e participação de especialistas da AFD, ou qualquer outro meio acordado com a CAIXA;</p> <p>Apoiar a CAIXA na avaliação, compatibilização e revisão das informações;</p> <p>Validar para pagamento os relatórios e dados gerados pela consultoria;</p> <p>Realizar os trâmites internos para aprovação final e pagamento da consultoria; e</p> <p>Participar de reunião de conclusão da fase.</p>	<p>limitações legais e fiscais que condicionem o seu desenvolvimento;</p> <p>Elaborar as atividades iniciais de comunicação social (definir critérios da pesquisa social, elaborar estratégias de engajamento/plano de comunicação social e definir indicadores de efetividade da comunicação a serem avaliados ao longo do projeto);</p> <p>Avaliar os principais riscos associados ao projeto e a forma de mitigá-los;</p> <p>Avaliar os aspectos sociais e ambientais que podem ter impacto no PROJETO, bem como planos para mitigação de riscos relacionados;</p> <p>Realizar a avaliação técnica de engenharia quanto aos itens que podem ter impacto no PROJETO, bem como a elaboração dos estudos necessários para sua estruturação;</p> <p>Realizar levantamento das informações referentes à situação atual da operação, dentre outras que se mostrem necessárias;</p> <p>Avaliar o passivo ambiental e plano de gestão ambiental: mapeamento do atual passivo ambiental do município em relação ao Projeto e apresentação de propostas de solução;</p> <p>Dimensionar a oferta de serviços em consonância com a demanda estimada, discriminando os custos e despesas estimados para a prestação dos serviços previstos;</p> <p>Elaborar projeto de Engenharia em nível de detalhamento suficiente para levantamento dos dados necessários e elaboração das propostas por futuros licitantes;</p> <p>Orçar o custo de obras, equipamentos e demais intervenções previstas, inclusive de cunho socioambiental, de modo a permitir a plena caracterização do projeto a ser licitado e do respectivo programa de investimentos necessários;</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





	<p>Elaborar o plano de negócios do projeto, estabelecendo a estrutura de financiamento e projetando em diferentes cenários, a forma de obtenção dos recursos para investimento e operação do empreendimento, indicando suas fontes e parâmetros condicionadores com base em metodologia de finanças corporativa amplamente aceita e outras premissas financeiras necessárias à avaliação de viabilidade;</p> <p>Inferir as receitas operacionais, os valores das contraprestações públicas e a remuneração de investidores e financiadores, estimando-se também o fluxo de recursos públicos necessário ao pagamento das contraprestações pecuniárias (conforme o caso), devendo o modelo prever ainda a possibilidade de obtenção de receitas acessórias e/ou complementares;</p> <p>Elaborar estudo de <i>Value for Money</i>;</p> <p>Mensurar o impacto orçamentário-financeiro/ fiscal decorrente da contratação da PPP nos exercícios em que deva vigorar o contrato;</p> <p>Identificar e descrever os riscos presentes no projeto, indicando as medidas mitigadoras, reparti-los objetivamente, detalhando as consequências econômico-financeiras resultantes, consolidando essas informações na matriz de riscos do contrato;</p> <p>Submeter os estudos e levantamentos elaborados à CAIXA e AFD.</p> <p>Realizar a transferência de Conhecimento: realizar seminário interno com especialistas para debater os dados existentes, após sua atualização, e verificar necessidade de maior detalhamento; debater as novas tecnologias e estado da arte no setor a partir das diretrizes definidas no início desta frente para aprimorar a definição do escopo final do projeto.</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**FASE 2 – ESTRUTURAÇÃO DO CONTRATO (60 dias) / PHASE 2 - STRUCTURATION DU CONTRAT (60 jours)**

<p><b>CAIXA</b> <b>(Assessoramento técnico)</b></p>	<p><b>AFD</b> <b>(Apoio técnico)</b></p>	<p><b>CONSULTORIA ESPECIALIZADA</b></p>
<p>Reunião de início da Fase;</p> <p>Avaliar e validar os produtos apresentados pela consultoria especializada;</p> <p>Assessorar o Município no entendimento dos estudos apresentados;</p> <p>Assessorar o Município na verificação quanto à adequação do projeto às necessidades públicas e quanto à melhor forma de contratação;</p> <p>Assessorar o Município na completa apropriação do projeto pelo Poder Concedente, em especial quanto aos riscos assumidos pela Prefeitura e mecanismos de garantia propostos;</p> <p>Assessorar o Município na interlocução interna no que diz respeito à eventual necessidade de provisionamento de recursos e demais questões financeiras e fiscais;</p> <p>Assessorar o Município na identificação da adequabilidade dos indicadores de desempenho propostos à realidade local, com interlocução com a equipe que será responsável pelo monitoramento da execução;</p> <p>Acompanhar as atividades de comunicação social e engajamento de <i>stakeholders</i>;</p>	<p>Participar da reunião de início da fase;</p> <p>Validar, para pagamento, os produtos apresentados pela consultoria especializada;</p> <p>Validar, para pagamento, os relatórios e dados gerados pela consultoria;</p> <p>Apoiar a transferência de conhecimento, podendo contribuir com experiências internacionais e participação de especialistas da AFD, ou qualquer outro meio acordado com a CAIXA</p> <p>Realizar os trâmites internos para aprovação final e pagamento da consultoria; e</p> <p>Participar de reunião de conclusão da fase.</p>	<p>Definir detalhadamente o objeto do serviço a ser contratado na PPP, a forma e as condições para a prestação do serviço e o prazo da concessão compatível com amortização dos investimentos, descrevendo as obras, investimentos e serviços a serem realizados durante a execução contratual;</p> <p>Estruturar o modelo de garantias, prevendo os fatos caracterizadores da inadimplência do parceiro público e a forma de acionamento da garantia, além das garantias de execução prestadas pelo parceiro privado, compatíveis com os ônus e riscos envolvidos;</p> <p>Justificar a delegabilidade do serviço, caracterizando a modalidade de concessão proposta, definindo direitos, garantias e obrigações do Poder Público e do Parceiro Privado, bem como consignando os encargos devidos nos períodos pré e pós-operacionais;</p> <p>Indicar os critérios de seleção de propostas e definir a forma de fiscalização, as penalidades contratuais e administrativas, os mecanismos de pagamento, as hipóteses de extinção e condições para prorrogação do contrato, o parâmetro ou o indicador a ser utilizado para aferir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, entre outros;</p> <p>Assessorar no cumprimento da estratégia de engajamento e plano de comunicação social;</p> <p>Elaborar e consolidar as minutas de Edital, Contrato e Anexos preliminares para fins de Consulta Pública;</p> <p>Preparar TR para Verificador independente, quando couber;</p>



<p>Avaliar e validar o estudo de <i>Value for Money</i> apresentado pela consultoria especializada;</p> <p>Acompanhar a elaboração dos documentos para encaminhamento à consulta pública, com transferência do conhecimento, para domínio do conteúdo pelo Poder Concedente;</p> <p>Assessorar o Município na alimentação das informações referentes ao projeto nos sistemas pertinentes, avaliando e mantendo a informação atualizada e banco de dados do FEP confiável;</p> <p>Avaliação, compatibilização e revisão das informações, inclusive com emissão de relatório final com mapeamento da situação para subsidiar decisão sobre prosseguimento ou não do projeto; e</p> <p>Realizar reunião de conclusão da etapa.</p>		<p>Elaborar Quadro de Indicadores de Desempenho;</p> <p>Elaborar mecanismos de pagamento e vinculação com os Indicadores elaborados;</p> <p>Desenhar e estruturar o modelo jurídico de concessão adotado, e os itens que podem ter impacto no projeto;</p> <p>Assessorar a elaboração de minutas de instrumentos licitatórios, leis, contratos, mecanismos contratuais, garantias e demais documentos necessários à implementação do projeto;</p> <p>Realização de rodadas de apresentação ao mercado, Roadshows e promoção da oportunidade de negócio ao mercado;</p> <p>Submeter os estudos e levantamentos elaborados à CAIXA e AFD; e</p> <p>Transferência de Conhecimento: realizar seminário interno com especialistas para debater os cenários estimados de modelagem da PPP para subsidiar a escolha do poder concedente.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**FASE 3 – VALIDAÇÃO EXTERNA (60 dias)**

<b>CAIXA</b> (Assessoramento técnico)	<b>AFD</b> (Apoio técnico)	<b>CONSULTORIA ESPECIALIZADA</b>
<p>Reunião de início da Fase;</p> <p>Assessorar o Município na preparação técnica da equipe municipal para audiência pública, conforme os subsídios apresentados pela consultoria;</p> <p>Assessorar o Município na interlocução com o Poder Legislativo (Câmara municipal e Assembleia Legislativa), conforme os subsídios apresentados pela consultoria;</p> <p>Assessorar o Município na interlocução com os órgãos de controle, conforme os subsídios apresentados pela consultoria;</p> <p>Acompanhar os encaminhamentos e eventuais revisões do EVTEA e demais documentos resultantes da consulta, audiência e contatos com órgãos de controle;</p> <p>Acompanhar e assessorar o Município no mapeamento de potenciais interessados e <i>Roadshows</i>;</p> <p>Acompanhar a efetividade das ações de comunicação social e apoiar o Município em eventuais adequações;</p> <p>Assessorar o Município na alimentação das informações referentes ao projeto nos</p>	<p>Participar da reunião de início da fase;</p> <p>Apoiar a CAIXA no acompanhamento e encaminhamentos de eventuais revisões do EVTEA e demais documentos resultantes da consulta, audiência e contatos com órgãos de controle;</p> <p>Apoiar a CAIXA na avaliação, compatibilização e revisão das informações;</p> <p>Validar, para pagamento, os relatórios e dados gerados pela consultoria;</p> <p>Realizar os trâmites internos para aprovação final e pagamento da consultoria; e,</p> <p>Participar de reunião de conclusão da fase.</p>	<p>Assessoria técnica no processo de Consulta Pública, consolidação da documentação necessária e análise e elaboração das respostas aos questionamentos e sugestões apresentados;</p> <p>Assessoria técnica nas apresentações e esclarecimentos ao Poder Legislativo (Câmara municipal e Assembleia Legislativa);</p> <p>Assessoria técnica nas apresentações e esclarecimentos aos órgãos de controle;</p> <p>Revisar o EVTEA e demais documentos em função de contribuições na consulta, audiência e contatos com órgãos de controle;</p> <p>Consolidação das minutas de Edital e de Contrato e Anexos para fins de Concorrência Pública;</p> <p>Contratação e apoio na preparação e definição do material a constar do <i>data-room</i> ou <i>website</i> de divulgação do projeto;</p> <p>Serviços técnicos especializados destinados ao mapeamento e interlocução com potenciais agentes do mercado interessados no projeto, capazes de prover o serviço objeto da PPP;</p> <p>Monitorar e avaliar a efetividade das ações de comunicação social de acordo com os indicadores definidos anteriormente; e</p> <p>Submeter à CAIXA e AFD as minutas de Edital, contrato e demais produtos gerados.</p>



sistemas pertinentes, avaliando e mantendo a informação atualizada e banco de dados do FEP confiável;

Avaliação, compatibilização e revisão das informações, inclusive com emissão de relatório final com mapeamento da situação para subsidiar decisão sobre prosseguimento ou não do projeto; e

Realizar reunião de conclusão da etapa.



**FASE 4 – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO (90 dias) / PHASE 4 – APPEL D’OFFRES ET CONTRAT (90 jours)**

<p><b>CAIXA</b> <b>(Assessoramento técnico)</b></p>	<p><b>AFD</b> <b>(Apoio técnico)</b></p>	<p><b>CONSULTORIA ESPECIALIZADA</b></p>
<p>Acompanhar e assessorar o Município nas diligências e respostas aos licitantes, conforme subsídios da consultoria contratada;</p> <p>Acompanhar o processo e prazos;</p> <p>Assessorar o Município nos esclarecimentos internos aos futuros responsáveis pelo monitoramento da execução;</p> <p>Assessorar o Município na alimentação das informações referentes ao projeto nos sistemas pertinentes, avaliando e mantendo a informação atualizada e banco de dados do FEP confiável;</p> <p>Validação dos produtos entregues e emissão de relatório final;</p> <p>Reunião de conclusão da etapa.</p>	<p>Participar da reunião de início da fase;</p> <p>Validar, para pagamento, os relatórios e dados gerados pela consultoria;</p> <p>Realizar os trâmites internos para aprovação final e pagamento da consultoria; e</p> <p>Apoiar a transferência de conhecimento, podendo contribuir com experiências internacionais e participação de especialistas da AFD, ou qualquer outro meio acordado com a CAIXA</p> <p>Participar de reunião de conclusão da fase.</p>	<p>Apoiar e fornecer subsídios nas respostas aos questionamentos técnicos dos possíveis licitantes;</p> <p>Assessoria técnica para avaliação das propostas;</p> <p>Submeter os estudos, levantamentos e respostas a questionamentos elaborados à CAIXA e AFD; e</p> <p>Transferência de Conhecimento: realizar seminário/workshop com os responsáveis pela elaboração do contrato de forma a garantir a transferência dos conhecimentos acerca do acompanhamento e monitoramento da execução do contrato, incluindo questões de reequilíbrio contratual e acompanhamento de indicadores de qualidade.</p>






**B. DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES EXTERNOS**

Este capítulo contém as diretrizes de escopo para contratação de Consultoria Técnica no âmbito do Acordo de Cooperação Associativa (Acordo) a ser celebrado entre a *Agence Française de Développement* (AFD) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), em consonância com a Relação de Atividades descritas no capítulo A.

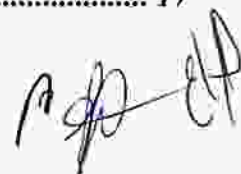
A Consultoria Técnica a ser contratada, quer seja na hipótese de licitação pela AFD ou pela CAIXA, terá foco na elaboração de estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos (Fases 1 e 2), provendo apoio técnico nas Fases 3 e 4 voltado aos temas que interagirem com os elementos de Consultoria Técnica. As Fases 3 e 4 tem maior intensidade no assessoramento ao ente subnacional, atividade a ser desempenhada exclusivamente pela CAIXA.

A estrutura abaixo apresenta as diretrizes e os principais elementos gerais de cada uma das etapas supracitadas no que tange à Consultoria Técnica, sendo que são aplicáveis aos setores de Iluminação Pública, Resíduos Sólidos e Saneamento Básico, bem como Mobilidade Urbana. As particularidades de cada setor, localidade e ente, bem como o detalhamento do escopo devem ser tratadas ad hoc, de acordo com as atribuições das partes, previstas no presente acordo.



**Sumário**

<b>1. ESCOPO MÍNIMO A SER CONTRATADO.....</b>	<b>12</b>
<b>1. FASE 1: AVALIAÇÃO DO PROJETO.....</b>	<b>12</b>
<b>1.1. Levantamento de Dados e Caracterização do Projeto.....</b>	<b>12</b>
<b>1.2. Plano de Comunicação, Transparência e Engajamento de Stakeholders.....</b>	<b>12</b>
<b>1.3. Prospecção de alternativas e Estudos Técnicos das Alternativas – Ambiental e Engenharia.....</b>	<b>13</b>
<b>1.4. Avaliação Técnico-econômica das Alternativas .....</b>	<b>13</b>
<b>1.5. Estudos Ambientais.....</b>	<b>13</b>
<b>1.6. Estudos de Mercado.....</b>	<b>13</b>
<b>1.7. Estudos Técnicos-Operacionais: Engenharia e Afins;.....</b>	<b>14</b>
<b>1.8. Avaliação Econômica tipo Benefício-Custo aprofundada .....</b>	<b>14</b>
<b>1.9. Modelagem Financeira .....</b>	<b>14</b>
<b>1.10. Modelagem Jurídica Preliminar .....</b>	<b>14</b>
<b>1.11. Análises de risco, comparação de alternativas e seleção.....</b>	<b>15</b>
<b>2. FASE 2: ESTRUTURAÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>15</b>
<b>2.1. Modelagem Jurídica .....</b>	<b>15</b>
<b>3. FASE 3: VALIDAÇÃO EXTERNA.....</b>	<b>16</b>
<b>4. FASE 4: LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>17</b>





## **I. ESCOPO MÍNIMO A SER CONTRATADO**

### **1. FASE 1: AVALIAÇÃO DO PROJETO**

Assessoramento para coleta de dados, prospecção de alternativas, realização de projetos preliminares, com estimativas preliminares de custos, benefícios, requerimentos e impactos. Análises de risco e avaliação comparativa das alternativas com vistas à seleção para aprofundamento e modelagem final. Esta etapa corresponde ao desenvolvimento dos estudos a partir de informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, com o levantamento das principais condicionantes, de acordo com os subitens seguintes.

#### **1.1. Levantamento de Dados e Caracterização do Projeto**

- Levantamento de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, que estejam vinculados à prestação de serviço ou ao objeto a ser executado, com a discriminação dos custos correspondentes;
- Existência de projetos e estudos para implantação/modernização;
- Caracterização da Situação Atual:
  - Caracterização do Mercado em que se insere o serviço;
  - Caracterização da prestação dos serviços por meio de indicadores técnicos, operacionais e financeiros, relativos a: receitas, custos, despesas, tarifas, tarifárias, contribuições, contraprestações, subsídios para custeio e investimentos, aportes, acessórias, inadimplência de usuários, eficiência comercial e operacional;
  - Avaliação do quadro jurídico, institucional e regulatório aplicado às Concessões (como por exemplo, a Legislação, o Programa de Parcerias, o Conselho Gestor de Parcerias);
  - Verificação da existência de marco legal de criação do Programa de Concessões e PPPs, bem como de Unidade Gestora de Concessões de PPPs no âmbito do ente subnacional;
  - Verificação de marcos legais que possam impactar no empreendimento em questão;
  - Análise das condições fiscais do Ente Público (resultado nominal, dívida líquida, etc.), com base nas demonstrações financeiras e contábeis, bem como empresas da administração indireta, se for o caso, dos serviços concedidos, envolvendo a avaliação do percentual de comprometimento da receita corrente líquida do ente.

#### **1.2. Plano de Comunicação, Transparência e Engajamento de Stakeholders**

- Atividades relacionadas à comunicação social relacionada ao PROJETO, envolvendo transparência e engajamento com *stakeholders*;
- Elaboração do Plano de Engajamento com *stakeholders* e Comunicação Social, inclusive a identificação dos públicos de interesse;
- Diagnóstico de posicionamento e proposição de ações de comunicação com os diversos segmentos, a fim de mitigar riscos à operação e promover o engajamento dos públicos envolvidos e fomentar a participação social;
- Início das atividades voltadas para a comunicação e engajamento da comunidade e a preparação dos *Roadshows*.

**1.3. Prospecção de alternativas e Estudos Técnicos das Alternativas – Ambiental e Engenharia**

- Geração de Alternativas para o projeto técnico desejado;
- Identificação e mapeamento de possíveis áreas de implantação do projeto;
- Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação dos serviços a serem concedidos;
- Levantamento de passivos ambientais e sociais e verificação dos aspectos ambientais relacionados ao Licenciamento Ambiental e existência de pendências com órgãos de controle;
- Projeção de demanda preliminar;
- Avaliação da situação atual e estimativa futura da demanda versus capacidade de atendimento pelos sistemas disponíveis, identificando o nível de serviço atual e futuro, com e sem projeto;
- Estudo Preliminar de Engenharia, com cálculo do CAPEX e OPEX.

**1.4. Avaliação Técnico-econômica das Alternativas**

- Avaliação qualitativa de soluções alternativas do ponto de vista técnico;
- Projeção de Custos e Benefícios Econômicos;
- Avaliação Econômica Preliminar tipo Benefício-Custo com e sem projeto, ordenando as Alternativas;
- Seleção de Alternativa(s) para aprofundamento;
- Descrição da(s) alternativa(s) de projeto recomendada(s), destacando pontos de atenção e impactos do projeto.

**1.5. Estudos Ambientais**

- Avaliação definitiva dos aspectos socioambientais, bem como planos para mitigação de riscos relacionados;
- Orçamento (CAPEX) ambiental.

**1.6. Estudos de Mercado**

- Contextualização Mercadológica do Projeto;
- Projeção de demanda detalhada dos serviços objeto da concessão ou PPP;
- Estudos de receitas acessórias e projetos alternativos quando aplicável.





**1.7. Estudos Técnicos-Operacionais: Engenharia e Afins;**

- Análise das tecnologias disponíveis;
- Descritivo conceitual do projeto, definição das especificações mínimas para as instalações, equipamentos e serviços, diretrizes construtivas e identificação e mapeamento de áreas de implantação;
- Estruturação de Plano de Operação e Conservação/Manutenção;
- Cálculo do CAPEX e OPEX.

**1.8. Avaliação Econômica tipo Benefício-Custo aprofundada**

- Insumos de Oferta e Demanda;
- Insumos de Custos Econômicos;
- Insumos para Cálculo dos Benefícios;
- Benefícios Complementares;
- Procedimento da Avaliação Econômica e Figuras de mérito;
- Análise de resultados da avaliação econômica.

**1.9. Modelagem Financeira**

- A Modelagem Financeira deverá conter, no mínimo, a Avaliação Econômico-Financeira pelo método de fluxo de caixa descontado, com objetivo de avaliar a atratividade do projeto para o setor privado, considerando a possibilidade de sua autossustentabilidade (Concessão Comum) ou necessidade de recursos orçamentários do ente público (PPP), considerando-se os resultados dos estudos de demanda, das estimativas de receitas, incluindo as acessórias, dos custos de operação, manutenção e expansão, custos ambientais, investimentos, impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e da análise de risco e jurídica.
- A modelagem financeira deverá contemplar ainda outros elementos pertinentes usualmente adotados no mercado, como o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, TIRM, VPL, payback, payback descontado, entre outros); e o estabelecimento de premissas de financiamento, tributárias, macroeconômicas etc. A projeção deve ser feita pelo período adequado e legal para exploração com seus efeitos incorporados na planilha de avaliação econômico-financeira financeira para fins de determinação da viabilidade do empreendimento.
- Deverá ser efetuada uma análise das alternativas/modelos contratuais de implantação e operação e a Análise de *Value for Money*, visando mensurar a vantagem, ou não, de adotar-se um determinado modelo vis-à-vis o outro, criando uma ferramenta de comparação.

**1.10. Modelagem Jurídica Preliminar**

- Avaliação preliminar jurídica de alternativas de modelos de concessão a serem adotados;
- Estudo preliminar das formas/mecanismos de pagamento para que a concessão permaneça sustentável;
- Análise do panorama legal aplicável ao objeto da Concessão, identificação das limitações legais e fiscais.



### 1.11. Análises de risco, comparação de alternativas e seleção

- Análise dos riscos técnicos, jurídicos, institucionais, financeiros, ambientais e comparação das alternativas e escolha da(s) alternativa(s) de projeto recomendada(s) para aprofundamento.

## 2. FASE 2: ESTRUTURAÇÃO DO CONTRATO

Nesta etapa, o Estudo de viabilidade deve estar concluído, abordando os aspectos ambientais, técnicos de engenharia, econômicos, financeiros e jurídicos voltados a produzir a modelagem final da Concessão ou PPP, contendo, minimamente:

### 2.1. Modelagem Jurídica

- Desenho e estruturação do modelo jurídico;
- Descrição da matriz de responsabilidades da concessão;
- Necessidades de aperfeiçoamentos/mudanças regulatórias e legais necessárias para o desenvolvimento da parceria. Em especial: (i) propor melhorias na regulamentação competente para interface junto ao parceiro privado; e (ii) propor medidas legislativas e regulatórias para fortalecer as eventuais garantias do projeto;
- Definição contratual do modelo de remuneração e dos indicadores de desempenho;
- Desenho da Matriz e Repartição de Riscos da Concessão ou PPP;
- Descrição da regulação e fiscalização do contrato, penalidades para inadimplementos das obrigações e mecanismos de resolução de conflitos;
- Assessoramento técnico na elaboração de minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários à implementação do PROJETO, incluindo, quando necessário:
- Minuta de leis, decretos, contratos, editais e seus anexos;
- Garantias a serem exigidas na licitação;
- Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- Organização das tarefas e decisões em documentos para a publicação da consulta pública;
- Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico;
- Definição das garantias de proposta e de execução contratual a serem exigidas na licitação e no contrato de concessão;
- Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes;
- Indicação dos critérios técnicos objetivos de julgamento das propostas;
- Definição dos índices de desempenho a serem considerados;
- Regulação e fiscalização do contrato;
- Penalidades para o inadimplemento das obrigações;
- Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, bem como outros aspectos jurídicos relevantes;
- Mecanismos de resolução de conflitos;
- Mecanismos de pagamento;

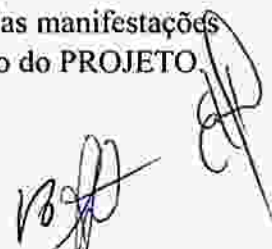


- Estudo das formas/mecanismos de pagamento para que a concessão permaneça sustentável;
- Vinculação da remuneração aos Indicadores de Desempenho;
- Assessoramento ao CONTRATANTE na promoção do projeto para potenciais investidores por meio de *Roadshow*.

### 3. FASE 3: VALIDAÇÃO EXTERNA

Esta etapa corresponde ao assessoramento técnico ao CONTRATANTE quando da realização de audiência e consulta pública, bem como atender às interposições dos órgãos de controle. Tem como objetivo conferir acesso público a todas as informações disponíveis e garantir o direito de manifestação aos interessados sobre o projeto, e compreende as seguintes atividades:

- Apoio técnico na Consolidação das minutas de Edital, Contrato e Anexos preliminares para fins de Consulta Pública.
- Revisar, se aplicável, o EVTEA e Modelagem e demais documentos em função de contribuições na consulta, audiência e solicitações de órgãos de controle;
- Preparação de documentação para lançamento da consulta e/ou audiência pública do PROJETO quanto ao seu conteúdo, suas informações e justificativa para a contratação;
- Assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro quando da apresentação do PROJETO ao público;
- Auxílio na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos;
- Assessoramento técnico na apresentação do PROJETO aos órgãos de controle;
- Suporte na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos levantados pelos órgãos de controle;
- Verificação da pertinência e necessidades de alterações decorrentes das manifestações realizadas pelos órgãos e entidades durante o processo de estruturação do PROJETO.



#### 4. FASE 4: LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Esta etapa corresponde ao assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro à Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Ente Público, e compreende as seguintes atividades:

- Assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico para a CPL na emissão do TR ou Anteprojeto;
- Auxílio à CPL nas respostas aos questionamentos dos licitantes quanto aos aspectos técnicos do PROJETO;
- Assessoramento técnico à CPL na análise quanto ao atendimento dos aspectos técnicos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico indicados no Edital pela licitante vencedora.

Handwritten signature and initials in blue ink, appearing to be 'ro' followed by a stylized signature and 'et'.